**REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS CRESEMS DA \_\_\_\_ REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ BIÊNIO 2024-2025**

 **contemplando os seguintes municípios:** (informar os municípios)

**Art. 1º.** A eleição do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS - PR, reger-se-á por este regimento eleitoral.

**Parágrafo único.** Este regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral, conforme atribuição constante no art. 35, I, do Estatuto do COSEMS-PR.

**Art. 2º.** Poderão participar da eleição do COSEMS-PR todos os cidadãos que ocupem o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correspondente da XXX Regional de Saúde.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é formada pelos indicados que são membros atuais do CRESEMS da XX Região de Saúde, os quais são os seguintes:

1. Nome, Secretário(a) Municipal de Saúde de (Município), CPF/MF nº ;
2. Nome, Secretário(a) Municipal de Saúde de (Município), CPF/MF nº ;
3. Nome, Secretário(a) Municipal de Saúde de (Município), CPF/MF nº ;
4. Nome, Secretário(a) Municipal de Saúde de (Município), CPF/MF nº ;
5. Nome, (pode ser ou não Secretário Municipal), CPF/MF nº.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral, são impedidos por força do Estatuto do COSEMS-PR e Regulamento dos CRESEMS em concorrer às eleições do CRESEMS. A comissão será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de (Município), Sr.(a) (Nome do Secretário), e como Relator(a) a Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de (Município), Sr.(a). (Nome do Secretário). A Comissão Eleitoral tem por atribuição as competências conforme o art. 35 do Estatuto COSEMS-PR:

**I.** Coordenar o processo eletivo das chapas inscritas para integrarem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS – PR;

**II.** Receber pedido de inscrição das chapas;

**III.** Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

**IV.** Aprovar o material necessário às eleições;

**V.** Apreciar e julgar os recursos e impugnações;

**VI.** Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

**VII.** Registrar o processo eleitoral por meio de ata.

**Art. 4º.** O cadastramento das chapas interessadas dar-se-á no período de (DATA) até (DATA), localizado (endereço completo), ou pelo correio eletrônico (E-MAIL), **devendo constar no assunto do e-mail que se trata de pedido de registro de chapa para participar das eleições do CRESEMS biênio 2024-2025 da XXX Região de Saúde**.

Parágrafo único: A chapa é composta pelos seguintes cargos, conforme definido no Regulamento dos CRESEMS-PR: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

**Art. 5º.** As chapas deverão informar no momento do cadastramento, lista com o nome completo de todos os integrantes e respectivos cargos a que concorrem indicados no parágrafo único do art. 4º deste Regimento, devendo anexar os atos das respectivas nomeações de seus cargos públicos.

**Art. 6º.** A votação dar-se-á em Reunião do CRESEMS, com voto aberto, ou por aclamação, caso exista somente uma chapa inscrita.

**Parágrafo único.** Somente os gestores municipais de saúde terão direito a voto.

**Art. 7º.** O(a) Relator(a) da Comissão Eleitoral lavrará ata do resultado, contendo o número de eleitores, o número de votos conferidos a cada uma das chapas concorrentes, ou registrará a aclamação, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se será encaminhada para o COSEMS-PR.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9.º** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do COSEMS-PR, através do link: <https://cosemspr.org.br/>

(MUNICÍPIO SEDE DO CRESEMS), DATA.

Nome

Presidente da Comissão Eleitoral

Nome

Relatora da Comissão Eleitoral